Lei : nº 7203 de 21.09.92
D.O.M: nº 9961 de 30.09.92
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 13/11/00
Regia Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 12/08/92

PROJETO DE LEI Nº 189/92

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Associação de Moradores da Comunidade da Conquista, na forma que indica.

VEREADOR Idalmir Feitosa

LEI Nº 7203 DE 21/09/92

DIOM Nº 9961 DE 30/09/92

ARQUIVO 21.10.92

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 072031992
Projeto: 01891992
Autor: IDALMIR FEITOSA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 7203 DE 21 DE setembro DE 1992.

Ao Departamento Legislativo
07/12/92
Diretora Geral

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DA CONQUISTA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Moradores da Comunidade da Conquista, sociedade civil , sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 21 DE setembro DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNADO/VEREADOR Edgar Mender COMO RELATOR
Em 14/08/92 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 189 /92

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 13/08/1992
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 20/08/1992
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DA CONQUISTA, na forma que indica.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 19/08/1992
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Moradores da Comunidade da Conquista, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de agosto de 1992.

Idalmir Feitosa

Vereador - IDALMIR FEITOSA

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 20/08/1992
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A Associação de Moradores da Comunidade da Conquista é uma Associação sem finalidade lucrativa, que tem por finalidades: organizar os moradores na defesa de seus interesses e promover debates, informando-os sobre educação, habitação e saúde.

Desta forma, acreditamos na aprovação da matéria em pauta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de agosto de 1992.

Idalmir Feitosa

Vereador - IDALMIR FEITOSA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DA CONQUISTA.

CAPITULO I CRIACÃO DENOMINACÃO SEDE E FINALIDADE

ART. 1º - A Associação dos moradores da Comunidade da Conquista criada em 26 de março de 1.988 e sediada nesta capital, a Rua Dalton Duda nº 14, Bairro Parque Agua Fria e composta pelos Moradores do referido bairro, que livremente queiram dela participar sendo constituida pela assembleia geral e por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleitos pelo conjunto dos Associados.

ART. 2º - FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

a) - Organizar os moradores do Bairro com vista a defesa dos seus interesses e reinvindicar junto aos poderes Públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais a garantir uma melhor qualidade de vida

b) - Promover debates visando divulgar informações sobre saúde educação habitação urbanismo segurança lazer através de cursos, palestras.

CAPITULO II DA DIRETORIA

ART. 3º - A Diretoria e composta de um Presidente um vice-presidente, um 1º secretário um 2º secretário um 1º tesoureiro, um 2º tesoureiro.

ART. 4º - COMPETE A DIRETORIA

a) - Executar os programas aprovados em assembleia geral.

b) - Coordenar todas a atividades da associação e distribuir tarefas entre os membros da mesma.

ART. 5º - COMPETE AOS MEMBROS DA DIRETORIA

Presidente:

Representar extra e juridicamente a associação em qualquer oportunidade.

CAPITULO III DO CONSELHO FISCAL

ART. 6º - O Conselho fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes.

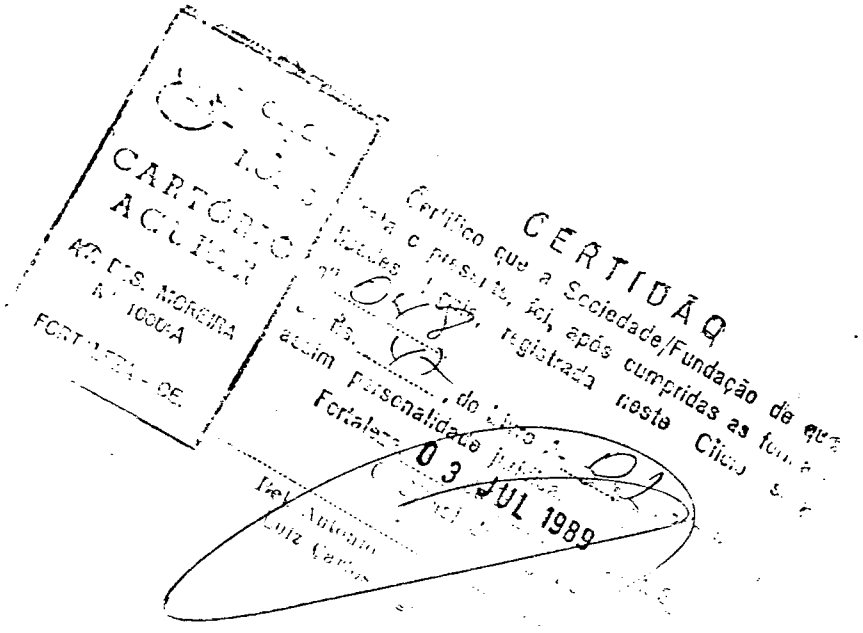

CARTÓRIO
AGUIAR
AV. DES. MOREIRA
Nº 1000-A
FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Cílio sob o nº 048, ... fls. 42, do Livro A-02, assim personalidade jurídica.

Fortaleza 03 JUL 1989

Del. Antonio Luiz Carlos

§ ÚNICO - Dos membros do conselho fiscal, um será escolhido para Presidente do mesmo.

ART. 7º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

a) - Fiscalizar as despesas realizadas pela Diretoria.

CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 8º - A assembleia geral é o poder maior da associação, sendo da sua exclusividade e competencia:

a) - Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal,

b) - Apreciar e aprovar a prestação de contas apresentada pela diretoria.

c) - Delibara sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação.

CAPITULO V DOS SOCIOS

ART. 9º - Serão considerados sócios todos os moradores maiores de 18 anos devidamente inscritos na associação.

§ ÚNICO - Os sócios não responden nem solidária, nem subsidiariamente por obrigações assumidas e contraidas pela associação.

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES

ART.10º - A eleição para escolha da diretoria e do conselho fiscal da associação, ocorrerá de 2(dois) em 2(dois) anos, devendo acontecer 30 dias antes de terminar o mandato da diretoria em exercicio.

CAPITULO VII DAS RENDAS

ART.11º - As rendas da associação serão constituidas pela contribuição de seus membros, subvenções governamentais, doações especiais e resultados de promoções filantrópicas e culturais.

ART.12º - Este estatuto só poderá ser reformado por decisão da assembleia geral, que deverá contar para tal fim, com participação de 2/3 (dois terços) de seus associados numa primeira convocação, e na segunda convocação com maioria simples.

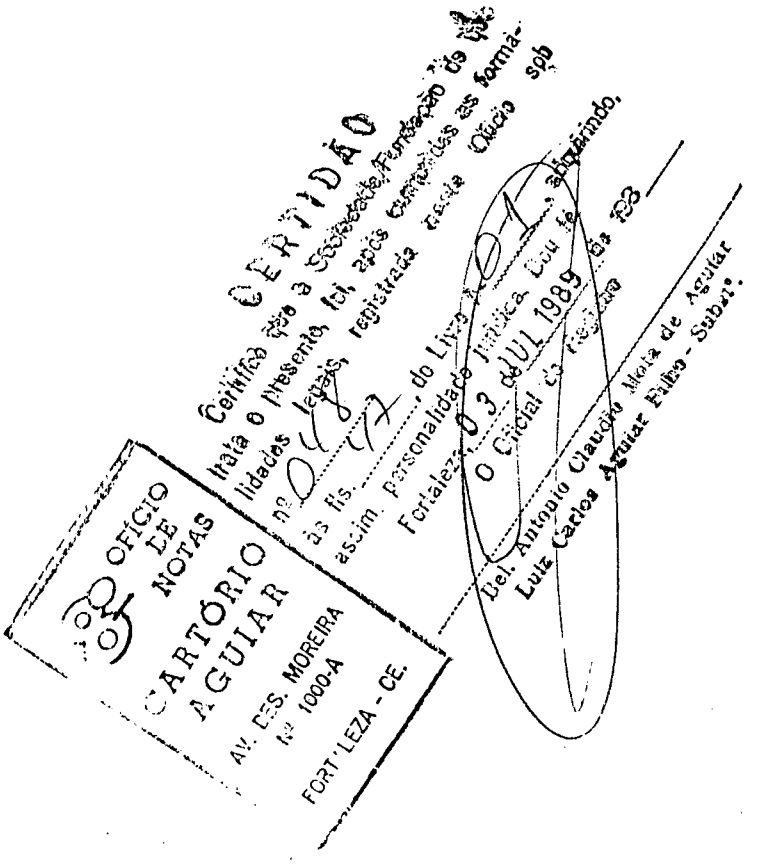

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 0487 às fls. 47, do Livro 101, adquirindo, assim, personalidade jurídica. Dou fé.

Fortaleza, 03 de JUL 1989 de 193

O Oficial do Registro

Del. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Subst.

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A
FORTALEZA - CE.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

CGC

VÁLIDO ATÉ: 30/06/94	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 23727530/0001-31
NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO	ATIVIDADE PRINCIPAL: 61.11
ÓRGÃO DA RF: 30000 (03101000) - FORTALEZA	CPF DO RESPONSÁVEL: 385191273-04

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL:
ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DA CONQUISTA

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA DALTON ARRUDA	14	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
60820	PARQUE AGUA FRIA	FORTALEZA	CE

4406467

M9201

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO, AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

Ata de eleição e posse para nova diretória. Aos vinte e cinco (25) de Março de 1990 às 9:30 Hs na sede da Associação dos Moradores da Comunidade da Conquista, localizada à rua Dalton Arruda nº 14 Parque Água Fria, deu-se início a eleição para nova diretoria desta entidade. A eleição ocorreu sob a direção da Comissão eleitoral composta pelos moradores - Lucilene do Nascimento Alves, Flavio Matias Gomes e Rosimere da Silva, e com a presença da equipe técnica do DAC/SAS - Salete e Izabel Marques, a qual foi convidadas para apoiar e constatar a seriedade do processo. O processo eleitoral foi definido em Assembleias gerais dos dois dias (02) e vinte e cinco (25) de fevereiro de 1990, a qual ficou concordado a formação de uma única chapa, onde haveria a indicação de 2 presidentes, 2 secretarios, 2 tesoureiros, além da deliberação do conselho Fiscal e seus Suplentes. Assim ficará os moradores desta comunidade a opção de escolher um nome de cada. O mais votado competirá o cargo titular, e ao menos votado, a suplencia, ou seja, o presidente e o vice-presidente, o mesmo fazendo valer para o secretário e o tesoureiro. A chapa ficou assim estabelecida:

Presidente: José Denezio Lima Cruz
Maria Lúcia Matias Gomes
Secretario: Maria José Gonçalves Rodrigues
Cereina Gonçalves Carvalho
Tesoureiro: Manoel Gomes Filho
Maria Cleide Araujo de Sousa

3º R. I. C. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 74 393
12/12/90 - PAGINA: 1/2
Emls.: Rua Major Facundo, 713

A votação ocorreu até às 14:15 hs. Sendo a urna aberta neste horário, na presença da Comissão eleitoral, e técnica do DAC/SAS, concorrentes da chapa, e moradores da Commidade. Deu-se então a contagem dos votos: ficando assim o resultado final:

Presidente: Maria Lúcia Matias Gomes com 50 votos, Vice-presidente: José Denezio Lima Cruz com 26 votos, 1º secretario: Cereina Gonçalves Carvalho, 2ª secretaria: Maria José Gonçalves Rodrigues com 20 votos, 1º tesoureiro: Maria / Cleide Araujo de Sousa com 35 votos, 2º tesoureiro: Manoel Gomes Filho com 29 votos. A atual diretoria juntamente com os moradores, logo em seguida elegeram como conselho Fiscal, sendo os membros citados: Sandra Maria Araújo Pereira, Lêda Venacio da Silva, Raimunda Feritas de Sousa, tendo como suplentes: Francisca Glais da Silva Santos, Irene Meneses e Tereza Alves Rodrigues. Departamento de Saúde: Flavio Matias Gomes, Departamento de Promoção: Tereza Alves do Nascimento. A votação teve 77 votos da qual nenhum voto em Branco e apenas um voto nulo. Não tendo mais nada a tratar, a presidente da Comissão eleitoral mandou eu, Flavio Matias Gomes, secretario, lavrar esta ata que vai ser assinada por quem de direito.

Fortaleza, 25 de Março de 1990.

Presidente da Mesa: Lucilene do Nascimento Alves
Secretario: Flavio Matias Gomes

A Diretoria
Presidente: Maria Lucia Matias Gomes
Vice-presidente: José Denezio Lima Cruz
1ª Secretaria: Cereina Gonçalves de Carvalho
2ª Secretaria: Maria José Gonçalves Rodrigues
1ª Tesoureira: Maria Cleide Araujo de Sousa
2ª Tesoureira: Manoel Gomes Filho

ART.13º - Com a extinção da associação dos moradores todo o seu Patrimonio será destinado a uma instituição congênere.

ART.13º - Os casos não previstos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria e pelo conselho fiscal depois de ouvidos os socios em assembleia geral.

Fortaleza 26 de Março 1.988.

Presidente Maria Lucia Matias Gomes

Vice-Presidente Antonio Belino dos Santos

1º Secretário Maria José Nunes dos Santos

2º Secretário Tereza Helena de Barros Carvalho

1º Tesoureiro Maria Helena Gonçalves Ramalho

2º Tesoureiro Antonia de Oliveira Araujo

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

José Alberto Carvalho

Maria Aldenora da Silva

Maria Rinalda da Silva

SUPLETES

Gercina Gonçalves de Carvalho

Francisca Alzonide Moreira

Maria Matias Gomes

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A
FORTALEZA - CE

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada deste Ofício sob nº 047 às fls. 47, do Livro A 01, adquirindo, assim personalidade jurídica. Dou fé.

Fortaleza 03 de JUL 1989 de 198

O Oficial de Registro

Bel. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Subst.

3º R. T. D. DE FORTALEZA - CEARÁ
REGISTRO Nº. 74 391
12/12/90 - PAGINA: 212
Emls.: Rua Major Facundo, 713

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:	SUPLENTES:
Sandra Mª Araújo Pereira	Maria Irene Menezes
Isidoro Venancio da Silva	Francisco Flair Silva Santos
Raimunda Freitas de Sousa	Tereza Alves Rodrigues

DE ARACATI. A Associação Cultural e Beneficente de Aracati é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Aracati-Ce. Fundada em 20.10.1985. Tendo por finalidade de desenvolver a cultura, artesanato, artes plasticas, arqueologia, arquivo, circo, cinema, biblioteca, dança, cuidar da conservação, preservar e restauração da cultura aracatience. É Administrada por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, cabendo ao presidente a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros. Os sócios não responden subsidiariamente pelas obrigações sociais. Os estatutos são reformáveis por deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus associados numa primeira convocação, e na segunda convocação com qualquer numero de associados. O prazo de duração e por tempo indeterminado. Em caso de extinção por deliberação dos associados em assembléia, o será doado a entidade congênere. A Diretoria: PRESIDENTE-LÚCIA DE FÁTIMA SILVÉRIO MENEZES, bras., casada, comerciária; CPF 092589903/82; VICE-PRESIDENTE-ALEXANDIZA MARIA MENDONÇA SILVÉRIO, bras., solteira, professora; 1ºSECRETÁRIO-MARIA ELBA NOGUEIRA DE OLIVEIRA, bras., solteira, professora; 2ºSECRETÁRIO-JOSÉ GARCIA FERNANDES, bras., casado, fotógrafo; 1ºTESOUREIRO-VALDIZA MARIA MENDONÇA SILVÉRIO, bras., solteira, estudante; 2ºTESOUREIRO-MARIA MAMEDE LIMA MENDES, bras., casada, doméstica.

NRP 20453 - B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DA CONQUISTA-A Associação de Moradores da Comunidade da Conquista é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza-Ce. Tem por finalidade organizar os moradores do bairro com vista a defesa dos seus interesses e reinvidicar junto aos poderes públicos a execução das medidas que lhes assegure a satisfação de suas necessidades fundamentais a garantir uma melhor qualidade de vida; promover debates visando divulgar informações sobre saúde, educação, habitação, urbanismo, segurança, lazer através de cursos, palestras. É administrada por uma diretoria e conselho fiscal. Cabendo ao presidente a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial em suas relações com terceiros. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Em caso de extinção, por deliberação da assembléia, o seu patrimônio se reverterá a uma entidade congênere. Os estatutos são reformáveis, por deliberação dos associados, em assembléia. O prazo de duração é por tempo indeterminado. A Diretoria: Presidente: Maria Lucia Matias Gomes, brasileira, casada, doméstica; Vice-presidente: Antonio Belino dos Santos, brasileiro, casado, pintor; 1º Secretário: Maria José Nunes dos Santos, brasileira, casada, doméstica; 2º Secretário: Tereza Helena Barros, brasileira, casada, doméstica; 1º Tesoureiro: Maria Helena Gonçalves Ramalho, brasileira, casada, comerciante; 2º Tesoureiro: Antônia de Oliveira Araújo, brasileira, casada, doméstica

NRP 20453 - B

★★★

EXTRATO DO ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE MAURITI. A Fundação Assistencial de Mauriti é uma sociedade civil, sem fins lucrativos com sede e foro em Mauriti-Ce. Fundada em 19.12.1988. Tendo por finalidade de coordenar, promover,

OTEMAR PEREIRA NEY - Presidente

NR 92123 - A-I

★★★

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE HORIZONTE

EXTRATO DO ESTATUTO

01. DA DENOMINAÇÃO - É uma entidade representativa do 1º grau denominada de Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Horizonte (Art. 1º);
02. DA CONSTITUIÇÃO E DOS FINS - O Sindicato é constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional do Plano da CONTAG (Art. 1º);
03. DA SEDE E DO FORO - Tem Sede e Foro na cidade de Horizonte, no Estado do Ceará (Art. 1º):
04. DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO - Observância das leis e dos princípios da moral e compreensão dos direitos e deveres cívicos (Art. 4º);
05. DA ADMISSÃO NO SINDICATO - A todo indivíduo que participe da atividade representada, satisfazendo as exigências da legislação, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade moral (Art. 7º);
06. DA ADMINISTRAÇÃO - O Sindicato é administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Secretário e Tesoureiro e com mandatos de três anos (Art. 19);
07. DA REPRESENTAÇÃO - Compete ao Presidente representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo (Art. 23);
08. DO PATRIMONIO - A administração do patrimonio da entidade constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria (Art. 35);
09. DAS CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO - O Sindicato só poderá ser dissolvido por deliberação expressa da assembléia geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites (Art. 39);
10. DA REFORMA ESTATUTÁRIA - O Estatuto do Sindicato só poderá ser reformulado por uma assembléia geral para esse fim especialmente convocada (Art. 46).
11. DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO - O Estatuto do Sindicato foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 04 de fevereiro de 1989.

PRESIDENTE: Julio Bento de Sousa
brasileiro, casado, Trab. Rural
Identidade: 239.737 - SSP/CE

SECRETÁRIO: Luis Flamarion Lopes Bezerra
brasileiro, solteiro, Trab. Rural
Identidade: 902.280-85 - SSP/CE

TESOUREIRO: Guilherme Eduardo de Lima
brasileiro, casado, trab. rural
Identidade: 928.089 - SSP/CE

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A
FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que o Estatuto de que trata este exemplar do Diário Oficial, da Sociedade/Fundação de Moradores de Conquista foi registrado hoje, neste Ofício, sob nº 045 às fls. 48 do Livro A 01 Ofício

Fortaleza, 03 de JUL 1989 de 193

O Oficial do Registro

Bel. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Luiz Aguiar Filho - Subst.

LIVRO A Nº 01

FLS 00048

CARTORIO AGUIAR
TABELIONATO
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO DE NOTAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº de Ordem: 048

Data da Apresentação / Registro: Fortaleza, 22 de Junho de 1 989.-

Espécie do Ato Constitutivo: ESTATUTO SOCIAL

Nome da Sociedade: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DA CONQUISTA

Registro / Indicações

- REGISTRO procedido hoje, em notas deste Cartório, dando à entidade supra referida existência legal e personalidade jurídica própria, nos termos do disposto no art. 18, do Código Civil, e na Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 31.12.73), tendo sido observada a publicação, por extrato, de seu Estatuto no Diário Oficial do Estado nº 15.046 (Parte I), de 14.04.89, pag. 34, constando do mesmo, dentre outras, as indicações seguintes-: *

I) - Entidade denominada ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DA CONQUISTA, criada a 26 de março de 1988, sediada nesta capital, à rua Dalton Arruda, nº 14, bairro Parque Agua Fria, sem tempo de duração// definido, tendo por finalidade, dentre outras, organizar os moradores do bairro com vista à defesa dos seus interesses. * * * * * * * * * *

II) - A sociedade se administra por uma Diretoria e um Conselho || Fiscal, eleitos pela Asssembléia Geral, e se representa judicial e extrajudicialmente por seu Presidente. * * * * * * * * * * * * * * * * *

III) - O Estatuto Social poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral, observado o quorum estatutário. * * * * * * * * * * * * *

IV) - Os membros da entidade não respondem nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas e contraidas pela associação.

V) - No caso de extinção da sociedade todo seu patrimônio será || destinado a uma instituição congênere. * * * * * * * * * * * * * * * *

VI) - São fundadores da Associação, dentre outros, os seguintes associados, também integrantes da atual Diretoria: Maria Lúcia Matias | Gomes, cédula de identidade nº 366137/SSP-CE, CPF nº 385191273-04, Presidenta e, nessa qualidade, requerente e apresentante da documentação alusiva ao presente registro; Antonio Belino dos Santos, Vice-Presidente; Maria José Nunes dos Santos, 1ª Secretária; Tereza Helena de Barros Carvalho, 2ª Secretária; Maria Helena Gonçalves Ramalho, 1ª Tesoureira; e Antonia de Oliveira Araújo, 2º Tesoureiro - todos brasileiros, de profissões definidas, residentes e domiciliados na comunidade da Conquista, no bairro Água Fria. * * * * * * * * * * * * * * * *

Registrei, inscreví, dato e assino. FORTALEZA, 03 JUL 1989

O Oficial do Registro Civil de Pessoas Jurídicas-:

ANTONIO CLAUDIO MOTA DE AGUIAR
Cartório Aguiar - 8º Ofício de Notas

FICHÁRIO CENTRAL DE OBRAS SOCIAIS DO CEARÁ - FCOSC

Registrado no Conselho Nacional de Serviço Social de acordo com o processo 22.217/1960 de 14/03/1960 e Considerada de Utilidade Pública Estadual pela Lei n.º 6.372, de 29/06/1963

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Decreto n. 10.165 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 02.02.1973)
Decreto n. 19.003 - (Diário Oficial do Estado do Ceará de 17.12.1987)

A PRESIDENTA do Fichário Central de Obras Sociais do Ceará, sediada em Fortaleza,

A T E S T A, para os fins previstos nos Decretos n. 10.165 de 01 de fevereiro de 1973 e n. 19.003 de 15 de dezembro de 1987, e por solicitação escrita da parte interessada, que a entidade *ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DA CONQUISTA* situada na *RUA: DALTON ARRUDA* n.º *14* Bairro *PARQUE ÁGUA FRIA* em Fortaleza, está registrada neste Fichário sob o n.º *5903S01178 / 89*, com base na documentação apresentada e encontra-se em funcionamento, conforme foi verificado, através de visita realizada pela pesquisadora *MARIA NAVARRO NUNES-ASSISTENTE SOCIAL DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITARIA*

Fortaleza, *16* de *ABRIL* de 19 *92*

resm.

Presidenta do F. C. O. S. C.

Cons. Técnica do F. C. O. S. C.

Este atestado tem validade seis (6) meses conforme art. 4.º do Decreto n. 10.165 de 1.º de 02.1973.

Decreto n. 19.003 de 15.12.1987 conforme o art. 5.º só será concedida subvenção social à entidade devidamente registrada no F.C.O.S.C.

Endereço: Rua José Vilar, 420 - Aldeota - Tel: 261-2470 - Fortaleza / Ce. Cep: 60.125

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Intertício
Em 18/08/1992
Joaquim Azevedo
PRESIDENTE

PARECER Nº 104 /92

AO PROJETO DE LEI Nº 189/92

O Vereador Idalmir Feitosa submeteu a apreciação do Plenário desta Casa o apenso Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública a Associação de Moradores da Comunidade da Conquista, na forma que indica".

A Associação de Moradores da Comunidade da Conquista, é uma Associação sem finalidade lucrativa, que tem por finalidade, organizar os moradores na defesa de seus interesses e promover debates, informando-os sobre educação,habitação e saúde.

Somos favoráveis à sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,em 18 de agosto de 1992.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 189/92.

APROVADO
Em 26/08/1992
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DA CONQUISTA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Moradores da Comunidade da Conquista, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de agosto de 1992.

PRESIDENTE

FAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1067 /92

Fortaleza, 28 de agosto de 1992.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DA CONQUISTA, NA FORMA QUE INDICA".**

Cordialmente,

Vereador José Mª C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1992.

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DA CONQUISTA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação de Moradores da Comunidade da Conquista, sociedade civil , sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM DE DE 1992.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

FAO